

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000764/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061009/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.102526/2020-20
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO DE JESUS COSTA;

E

JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 60.394.665/0003-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARISTELA CONCEICAO SOUSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência deste ACORDO, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, terá o salário de ingresso inferior a **R\$ 1.318,94 (Um Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, correspondentes à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante vigentes em **30 de SETEMBRO de 2020**, serão reajustados em **4,00% (Quatro por cento)**, na competência de **OUTUBRO de 2020**.

§1º - O empregado admitido após **1º de OUTUBRO de 2020**, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a **1º de OUTUBRO de 2020**. Na hipótese de o empregado não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, **1/12 (um doze avos)** da taxa de correção, prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a **15 (quinze) dias**, aplicado sobre o salário de admissão.

§2º - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após **1º de OUTUBRO de 2019**, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento de salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o **5º (quinto) dia** útil subsequente ao mês vencido.

§1º - Quando o **5º (quinto) dia** útil coincidir com a segunda-feira, o pagamento será antecipado para o **4º (quarto) dia** útil.

§2º - A **JOY GLOBAL** concederá aos seus empregados horistas adiantamento de salário, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de no mínimo **35% (trinta e cinco por cento)** do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente;
- b) As faltas ocorridas na quinzena, desde que remuneradas pela **JOY GLOBAL**, não retiram do empregado o direito ao adiantamento.
- c) O pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o **15º (décimo quinto) dia** que anteceder o dia do pagamento normal.

§3º - O parágrafo segundo somente será aplicado aos empregados que recebem salários após o último dia do mês.

§4º - Salvo motivo de força maior, o não pagamento dos salários ou do adiantamento determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, de **0,3% (três centésimos por cento)** do seu salário nominal, não podendo ultrapassar a **1,5 (um e meio) salário** nominal do empregado na época do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **JOY GLOBAL** se obriga a fornecer aos seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores, respectivos descontos e do pagamento da participação nos lucros ou resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se o disposto no 'caput' desta cláusula nas hipóteses de substituições sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse a **31 (trinta e um) dias** consecutivos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que retornarem de férias será pago o adiantamento da **1ª parcela do 13º salário**, independentemente de requerimento e corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do salário base nominal percebido no mês anterior.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Caso o INSS não efetue o pagamento do 13º salário, referente ao afastamento do empregado em gozo de auxílio doença, no período superior a **15 (quinze) dias** e inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a **JOY GLOBAL**, ao efetuar o pagamento do 13º salário, não poderá descontar esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

§1º - As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, para as escalas de trabalho que o sábado é compensado durante a semana ou folga e o domingo é DSR, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para a primeira hora trabalhada, sobre a hora normal. A partir da segunda hora trabalhada como extra será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento). Para essa escala de trabalho as

horas extras trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e os DSR e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal de trabalho.

§2º - Tendo em vista o pagamento do 'Adicional de Turno' e do 'Adicional Noturno' nos percentuais a seguir fixados, fica acordado que os percentuais de horas extras estabelecidos na presente Cláusula, não serão aplicados aos empregados sujeitos ao regime de turno de revezamento ou escala especial, no que se refere aos serviços prestados conforme escala, para o sábados e domingos que conforme escala é um dia de jornada de trabalho. Os percentuais aplicadas para esse empregados que trabalham nessas escalas será de 50% para primeira hora, 60% para segunda hora conforme escala de trabalho praticada. Os DSR.

§3º - JORNADA FLEXÍVEL/COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Fica facultado à **JOY GLOBAL** adoção do sistema de compensação de horas extras, pelas quais fica dispensada do pagamento do acréscimo salarial das horas extras realizadas pelos seus empregados, limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias, que forem compensadas, mês a mês, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, mediante a redução de jornada em outros dias ou a concessão de folgas compensatórias. A **JOY GLOBAL** determinará, com antecedência de **72 horas**, o dia da semana em que ocorrerão reduções e compensações da jornada de trabalho de seus empregados, de acordo com as suas necessidades.

I) O SIMETAL-PARAUPEBAS; SIMETAL-PARÁ e a JOY GLOBAL, reconhecem expressamente tratar-se da natureza da atividade exercida, de sorte que as horas extras e as decorrentes de referido labor serão computadas pela **JOY GLOBAL** no sistema de Banco de Horas. Cada hora extra trabalhada, independentemente do adicional previsto no Acordo Coletivo, corresponderá ao crédito de uma hora a favor dos empregados da **JOY GLOBAL**.

II) Deverão ser pagas como horas extras as prestadas nos sábados, DSR e feriados conforme descrito no parágrafo §1ºe §2º dessa cláusula, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no Acordo Coletivo aplicável à categoria. As Partes estabelecem que, nestes casos, as horas trabalhadas nos dias citados acima pelos empregados da **JOY GLOBAL** não serão incluídas no sistema de **BANCO DE HORAS**.

III) Na hipótese de, ao final do prazo de **120 (cento e vinte dias)** as horas extras não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do presente Acordo Coletivo, aplicável à categoria, observada a sistemática estabelecida no caput desta cláusula. Caso ao final dos 120 (cento e vinte) dias haja saldo de horas negativas, essas horas negativas serão transferidas como saldo para a nova vigência do banco de horas.

IV) Mensalmente, a **JOY GLOBAL** fornecerá aos seus empregados um informativo individual contendo o movimento de horas lançadas no banco de horas, apuradas no período.

V) Em caso de rescisão do contrato de trabalho o saldo de horas existente no banco de horas, se houver, será pago como extraordinárias, e o saldo de horas reduzidas, se houver, serão perdoadas.

VI) O sistema de jornada flexível ora instituído isenta o empregador do pagamento de horas extras no estrito limite desta cláusula.

VII) Não se aplica o **Sistema de Jornada Flexível**, aos empregados que trabalham no regime de turnos ininterruptos de revezamento.

VIII) A **jornada flexível** de que trata esta cláusula só se aplica a partir do início da vigência do presente Acordo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado em ter **22h (vinte e duas) horas** de um dia de **5h (cinco) horas do dia seguinte**, perceberá sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora prestada no serviço no horário citado, um adicional de **30% (trinta por cento)**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACIDENTES DE TRABALHO/EMERGÊNCIAS / TRANSPORTE

A **JOY GLOBAL** se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho ou emergências médicas com o empregado no local de trabalho, até o local de efetivação do atendimento médico.

§1º - Por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a **JOY GLOBAL** se obriga a transportá-lo até a sua residência.

§2º - Para os fins do parágrafo anterior, caberá ao empregado fazer a devida comunicação à **JOY GLOBAL**.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICOS

A empresa oferece convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos, deverá assegurar ao empregado o direito de optar, ou não, pela sua inclusão em

convênio existente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Será concedida, ao empregado em gozo de benefício de Auxílio Previdenciário, entre o **16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia** de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal, deduzido de parcela equivalente ao desconto do **INSS**, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário de contribuição previdenciária do empregado.

§1º - Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário, a complementação será paga em valores estimados.

§2º - A complementação deverá ser paga até o **35º (trigésimo quinto) dia** após o início do afastamento no caso da primeira complementação, e, juntamente com os pagamentos mensais seguintes até o limite fixado no 'caput' desta cláusula. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

§3º - A assistência médica será mantida aos empregados vítimas de acidente do trabalho ou de doença profissional até o limite de **09 (nove) meses**, e aos afastados por doença não relacionada ao trabalho, até o limite de **120 (cento e vinte) dias** contados da data do afastamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANOS JOY GLOBAL / DESCONTOS

A empresa facultada ao empregado optar pela sua inclusão no seguro de vida, assistência médica e odontológica, sendo neste caso permitido o desconto nos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados admitidos, que aderirem, e àqueles que fizerem novas adesões a qualquer dos programas previstos no 'caput' desta cláusula, serão fornecidas as condições gerais do plano para o qual estiverem optando.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA

Nos casos de aposentadoria por invalidez, a **JOY GLOBAL** pagará a seus empregados, como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas e/ou férias proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até **15 (quinze) dias** após o recebimento pela **JOY GLOBAL** da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela Previdência Social.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

§1º - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na **JOY GLOBAL**, num prazo inferior a **06 (seis) meses**, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

§2º - O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a **60 (sessenta) dias**, quando a admissão se der para a função, ou cargo, exercido anteriormente noutra empresa, pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses** comprovados pela anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO NA READMISSÃO DE EMPREGADOS

O empregado, readmitido no prazo máximo de **12 (doze) meses** após a demissão, para o mesmo cargo que exercia anteriormente, não poderá receber salário inferior ao que recebia na data da demissão, acrescido dos reajustes porventura concedidos coletivamente à sua categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A **JOY GLOBAL** deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- A.** Para fins de obtenção de Auxílio Doença: **02 (dois) dias** úteis;
- B.** Para fins de aposentadoria: **10 (dez) dias** úteis;
- C.** Para fins de obtenção de aposentadoria especial: **20 (vinte) dias** úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **JOY GLOBAL**, quando efetuar homologações de rescisão contratual com assistência do Sindicato dos Trabalhadores, fornecerá aos trabalhadores beneficiários do recolhimento adicional da contribuição de que trata o **inciso II, art. 22, da lei 8.212/91**, o respectivo formulário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência deste Acordo, todo o empregado que for admitido através de documento escrito receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Fica vedado anotar na Carteira Profissional do empregado os atestados médicos concedidos, excetuados as anotações determinadas por Lei ou por exigência do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULHERES / AMBULATÓRIO

Deverão ser mantidos nas dependências da **JOY GLOBAL** remédios analgésicos e absorventes higiênicos para atendimento de urgência, em quantidade suficiente para toda a jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os profissionais contratados, nos limites mínimos, para atendimento às disposições do **art. 162 da CLT**, não poderão, dentro do horário estabelecido para cumprimento das disposições previstas no mencionado artigo anterior, exercer outras atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **JOY GLOBAL** não poderá firmar com esses profissionais contratos horário de jornada de trabalho coincidente com o de outra empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTOS DE VAGAS

Para preencher vagas, a **JOY GLOBAL** deverá dar preferência aos empregados já admitidos, desde que preencham os atendam aos requisitos exigidos e apresentem as mesmas condições de desempenho e potencial dos candidatos externos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Pelo presente Acordo as Partes convalidam todas as cláusulas dos acordos individuais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica acordado que, ocorrendo alteração na Legislação, Convenção ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo, nestes casos, apenas a situação mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUNIÇÃO DISCIPLINAR

Antes de aplicar as medidas disciplinares de advertência, ou suspensão, a **JOY GLOBAL** deverá solicitar previamente por escrito que o empregado justifique, também por escrito, seu comportamento faltoso.

§1º - O empregado poderá apresentar sua justificativa até **1 hora** antes do final da sua jornada normal de trabalho do dia em que for cientificado pela **JOY GLOBAL**, desde que a comunicação da **JOY GLOBAL** tenha ocorrido até **4 horas** antes do término da jornada.

§2º - Na hipótese de a comunicação da **JOY GLOBAL** ocorrer quando faltar menos de **4 horas** para o final da jornada, o empregado deverá apresentar sua justificativa na primeira hora da jornada do dia subsequente.

§3º - Findo o prazo mencionado no **parágrafo 1º ou 2º**, conforme o caso, sem que tenha havido justificativa ou não se convencendo da razoabilidade da justificativa, a **JOY GLOBAL** poderá adotar a medida disciplinar que julgar adequada, facultado ao empregado, caso não concorde com a punição, postular reclamação perante a Justiça do Trabalho.

§4º - A inobservância das formalidades acima implicará em nulidade da medida disciplinar eventualmente adotada.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DISPENSA

A **JOY GLOBAL** obriga-se, ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita em que conste o motivo da dispensa, sob pena de assim não procedendo, no prazo de **03 (três) dias**, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, a **JOY GLOBAL** fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua

participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TESTES PRÁTICOS OPERACIONAIS

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a **01 (um) dia**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será fornecida alimentação aos candidatos em testes gratuitamente desde que os testes sejam coincidentes com os horários de refeições da **JOY GLOBAL**.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superiores aos habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não sejam anteriormente contratadas ou regulamentadas, a **JOY GLOBAL** reembolsará a diferença que for comprovada.

1) CARTÃO REFEIÇÃO: A **JOY GLOBAL** continuará fornecendo durante a vigência do presente acordo coletivo, aos seus empregados o cartão **REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**, conforme opção do funcionário, com créditos mensais equivalentes a **R\$ 30,00 (Trinta Reais) por dia, considerando 22 dias por mês, totalizando R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)** por mês, independente dos dias úteis trabalhados, que deverá ser utilizado na compra de refeições, nos estabelecimentos credenciados. Será concedida a carga do valor no cartão refeição ou alimentação no período em que o funcionário estiver em gozo de férias, bem como durante os primeiros 90 dias de licença para tratamento de saúde e durante o período de licença maternidade. Em nenhuma circunstância esse benefício terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração do empregado para nenhum fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES

As promoções de empregado para o cargo de maior nível ao exercido comportarão um período experimental de no máximo **60 (sessenta) dias**. Após esse prazo, se o empregado permanecer na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido. A promoção para o cargo de chefia comportará um período experimental de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Em casos excepcionais, a critério do **SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho)** e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, do início da gravidez até o período anterior a **04 (quatro) semanas** antes do parto, desde que a atividade exercida não ofereça riscos à gestação.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO EMPREGADO INSS

Fica assegurada a garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, além do aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefícios previdenciários decorrentes de doença, por prazo superior a **15 (quinze) dias**, não se considerando benefício previdenciário os **15 (quinze) primeiros dias** de afastamento, a cargo da **JOY GLOBAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o serviço médico da **JOY GLOBAL** não permitir o retorno do empregado ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo relatório fundamentado dirigido ao **INSS** a fim de que o empregado possa apresentar recurso contra a decisão que lhe concedeu a alta.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

a) Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até **05 (cinco) meses** após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

b) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e **JOY GLOBAL**, com assistência do Sindicato.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO QUE SE TORNAR PAI

A **JOY GLOBAL** garante a permanência no emprego, pelo período de **90 (noventa) dias** contados da data do último mês de gestação, ao empregado que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:

§1º - A garantia prevista nesta cláusula somente será devida caso o empregado apresente à **JOY GLOBAL** a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista neste Acordo.

§2º - Permite-se à **JOY GLOBAL** dispensar o empregado, antes do prazo previsto nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, os salários a que faria jus até o final do período.

§3º - A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data do último mês de gestação, desde que atendido ao disposto no **§1º**, e ficam dela excluídos:

- a) os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência, e o contrato chegue a seu termo dentro do período da garantia;
- b) aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, antes de iniciado o último mês de gestação, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido;
- c) os dispensados por justa causa;
- d) os que pedirem demissão.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar à **JOY GLOBAL** após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário até **60 (sessenta) dias** após o retorno.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO E ADICIONAL DE TURNO

Em conformidade com o **artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal**, ajustam as partes que poderá ser fixada jornada para os empregados em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, sempre respeitando o Descanso Semanal Remunerado (DSR), conforme as seguintes escalas de trabalho:

Escala	Jornada/Horário		Dias Trabalhados	DSR/Folga
	Entrada	Saída		
Semana 1	00:40	07:20	3 dias	3 dias
Semana 2	15:45	00:10	3 dias	1 dia
Semana 3	00:40	07:20	4 dias	1 dia
Semana 4	06:50	16:15	7 dias	1 dia

Escala	Jornada/Horário		Dias Trabalhados	DSR/Folga
	Entrada	Saída		
Semana 1	06:50	16:15	5 dias	2 dias
Semana 2	15:45	01:10	5 dias	2 dias
Escala	Jornada/Horário		Dias Trabalhados	DSR/Folga
	Entrada	Saída		
Semana 1	06:00	15:00	5 dias	2 dias
Semana 2	15:00	00:00	5 dias	2 dias
Escala	Jornada/Horário		Dias Trabalhados	DSR/Folga
	Entrada	Saída		
Semana 1	15:00	00:00	5 dias	2 dias
Semana 2	06:00	15:00	5 dias	2 dias
Semana 3	00:00	06:00	5 dias	2 dias
Escala	Jornada/Horário		Dias Trabalhados	DSR/Folga
	Entrada	Saída		
Semana 1	14:45	00:25	4 dias	2 dias
Semana 2	05:45	15:25	4 dias	2 dias

PARÁGRAFO 1º - Não será devida a remuneração das 7ª e 8ª horas diárias como horas extraordinárias, bem como do respectivo adicional de sobre jornada, não gerando assim, qualquer efeito pecuniário ao empregado.

PARÁGRAFO 2º - Tendo em vista que a empresa dispõe de refeitório próprio ou utiliza o refeitório terceirizado ou do Cliente, e que as refeições atendem todas as jornadas de turno praticadas, ajustam as partes que o intervalo intrajornada para alimentação e descanso será de **01 (uma) hora**, podendo, excepcionalmente, ser aplicado horário diverso, desde que a empresa comprove a necessidade em virtude de adequação, não podendo ser inferior a **30 (trinta) minutos**, nem superior a **02 (duas) horas**.

PARÁGRAFO 3º - O presente acordo se aplica também aos empregados transferidos ou admitidos para o turno ininterrupto durante a sua vigência.

PARÁGRAFO 4º - Os horários e os locais de trabalho de empregados que trabalhem em sistema de turno ininterrupto de revezamento poderão ser alterados em conformidade com as necessidades de serviço, sendo lícita também a transferência para turno fixo, o que implicará na extinção do direito ao recebimento do adicional de turno previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO 5º - Para os empregados que seguirem o regime de turno ininterrupto de revezamento, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **17%**

(Dezessete por Cento), calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado, como forma de substituição ao pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas a cada dia, em função das condições peculiares, da jornada e turno, com base na vigência deste acordo.

PARÁGRAFO 6º - O pactuado nesta cláusula será aplicável se, e enquanto, o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nos itens anteriores.

JORNADA DE TRABALHO E SUAS CONTRAPARTIDAS - A partir de 01 de outubro de 2020, a Empresa poderá implementar jornada de **11 (onze) horas** diárias de efetivo trabalho desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

a) Não será adotada escala que submeta ao trabalho, na jornada ora negociada, por mais de **03 (três) dias consecutivos**. Desta forma, poderão ser adotadas as seguintes jornadas:

1 x 1 (01 dia de folga após cada 01 dia de trabalho de 11h), ou

2 x 2 (02 dias de folga após cada 02 dias de trabalho de 11h), ou

3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h).

b) A Empresa inicialmente adotará o modelo "3x3" nos mesmos moldes de seu cliente e, caso haja alteração no modelo adotado pelo(s) seu(s) cliente(s), realizará a adequação na sua jornada, buscando atender o(s) mesmo(s).

c) A jornada será acompanhada por profissionais da medicina e segurança do trabalho para fins de análise na preservação da saúde do trabalhador, dentre outros aspectos médicos;

d) O deslocamento dos empregados obedecerá ao critério de prevenção e combate ao contágio do **Corona vírus - COVID-19** que é a redução de **50%** de passageiros por ônibus, no transporte coletivo;

e) Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, **75 (setenta e cinco) minutos/dia**;

f) Esta cláusula, não se aplica ao sistema de turnos ininterruptos em revezamento de horários, mas somente para o sistema de turnos fixos;

g) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a **44 (quarenta e quatro) horas semanais**;

h) Será garantido o cumprimento do interstício de **11 (onze) horas** entre as jornadas;

i) Considerando a necessidade de garantir a Segurança nas áreas Operacionais em trocas de turno, a jornada diária dos empregados que trabalhem no turno fixo de **11 (onze) horas**, poderá ser dilatada em **30 (trinta) minutos**, passando a ser de **11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos**;

*j) O acréscimo de **30 (trinta) minutos** conforme letra h, será destinado unicamente para a troca de turno, estando, portanto, o empregado fora de seu posto de trabalho;*

*k) O acréscimo de jornada citado na letra h será pago integralmente a todos os empregados, como hora normal, mesmo que a troca de turno seja feita em período inferior a **30 (trinta) minutos**;*

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE

A **JOY GLOBAL** obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados para prestação de serviço extraordinário além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a **01 (uma) hora**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O intervalo concedido decorrente do lanche, até o limite máximo de **15 (quinze) minutos**, não será computado na duração do trabalho.

1) INTERVALO INTRAJORNADA PARA REFEIÇÕES - Tendo em vista que a empresa dispõe de refeitório próprio ou utiliza o refeitório terceirizado ou do Cliente, e que as refeições atendem todas as jornadas de turno praticadas, ajustam as partes que o intervalo intrajornada para alimentação e descanso será de **30 (trinta) minutos**, conforme autorizado pelo **Art. 611-A, inciso III da CLT**.

PARAGRAFO ÚNICO - o intervalo previsto no caput desta cláusula, não se aplica as jornadas especiais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PIS

As faltas ao trabalho por um período de até **04 (quatro) horas** para recebimento do PIS, desde que previamente combinado com a **JOY GLOBAL**, não serão consideradas para desconto do Repouso Semanal Remunerado, feriados e férias.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO / ATESTADOS MÉDICOS PE DIÁTRICOS

Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular os **30 minutos** previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária **01 (uma) hora** mais tarde ou deixando o trabalho **01 (uma) hora** mais cedo do que o horário habitual.

§1º - A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10 anos ao médico, desde que comprovada por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para

a empregada.

§2º - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior em até 1 (um) dia por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS – CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados, folgas ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

§1º - No caso de cancelamento da concessão das férias já comunicadas, serão ressarcidas as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

§2º - Caso seja concedida licença remunerada por mais de **30 (trinta) dias** e em decorrência seja prejudicado o direito às férias dos empregados (**art. 133, III, da CLT**), ao final da licença deverá ser efetuado a estes o pagamento de **1/3 (um terço) dos dias de férias** proporcionais a que faziam jus no início da licença, a título do adicional estabelecido na Constituição Federal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de **07 (sete) faltas ao serviço**, justificadas ou não, quando sair em gozo de férias, será pago um abono nos seguintes valores e condições:

a) O abono será no valor correspondente a **1/3 (um terço) do salário nominal** mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 1.794,26 (Um mil, setecentos e onze reais e cinquenta e um Centavos)** para o empregado que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo;

b) O abono será no valor correspondente a **1/4 (um quarto) do salário nominal** mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 1.310,90 (Um mil, trezentos e dez reais e noventa centavos)** para o empregado que não tiver mais de **04 (quatro) faltas ao serviço**;

c) O abono será no valor correspondente a **1/5 (um quinto) do salário nominal** mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 1.107,33 (Um mil, cento e sete reais e trinta e três**

centavos) para o empregado que tiver mais de 04 (quatro) e até 07 (sete) faltas justificadas ou não.

§1º - Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

I. As enumeradas no **art. 473 da CLT**;

II. Por motivo de maternidade ou aborto desde que observado os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a **120 (cento e vinte) dias**;

III. Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a **06 (seis) meses**;

IV. Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a **15 (quinze) dias** contínuos e desde que o empregado tenha recebido da Previdência Social, prestações de auxílio-doença por até **06 (seis) meses** dentro do período aquisitivo.

V. Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico, nos limites máximos previstos por este Acordo.

§2º - O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo das férias e demissão do empregado pela **JOY GLOBAL**, sem justa causa, não sendo devido no caso de férias proporcionais.

§3º - Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado de férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente.

§4º - Quando as férias forem gozadas parceladamente, o abono será pago na saída do maior período de gozo.

§5º - O empregado que gozar férias antecipadas, receber o abono e faltar mais de **07 (sete) vezes** dentro do período aquisitivo, perderá o direito ao abono referente ao período aquisitivo subsequente.

§6º - Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus.

§7º - O abono previsto nesta Cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no **artigo 144 da CLT e no artigo 28, § 9º, alínea 'e', item 06, da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer aos serviços, sem prejuízo dos salários, por **01 (um) dia**, em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação. Para os casos

em que o falecimento ocorrer em local de difícil acesso da localidade de trabalho do empregado, será concedido mais **02 (dois) dias** para a viagem, mediante comprovação.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no **inciso II do Artigo 473 da CLT**, será de **03 (três) dias** úteis consecutivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no **inciso XIX, do Artigo 7º**, combinado com o **§1º do Artigo 10**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta licença será de **05 (cinco) dias** corridos, neles incluindo-se o dia previsto no **inciso III do Artigo 473 da CLT**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

A **JOY GLOBAL** fica obrigada a enviar ao Sindicato, no prazo de **10 (dez) dias**, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho "CAT" com perda de tempo encaminhada à Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de acidente do trabalho que resulte internação hospitalar do empregado, a **JOY GLOBAL** fica obrigada a dar imediata ciência à sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES ERGONÔMICAS

Sempre que os empregados exerçam funções que levem a esforço repetitivo, a **JOY GLOBAL** reavaliará estes postos de trabalho com o fim de adotar iniciativas, quando for o caso, que melhorem o exercício do trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FERRAMENTAS – DESCONTO

Não será descontado dos empregados o valor de ferramentas danificadas em serviço, a não ser que comprovado o dolo do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

É obrigatório o fornecimento ao empregado dos instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o mesmo.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

É obrigatório o fornecimento gratuito ao empregado de até **03 (três) uniformes**, garantindo a reposição no mesmo quantitativo, anualmente. Excepcionalmente, em funções especiais, a reposição no mesmo quantitativo, poderá ser de **6 meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- a. Por estrago, danos ou extravio, devendo a **JOY GLOBAL** ser indenizada nestes casos.
- b. Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação.
- c. Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A CIPA tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

I. A **JOY GLOBAL** comunicará ao Sindicato com antecedência mínima de **70 (setenta) dias** da eleição, a realização de eleições para a CIPA, mencionando o período e o local para inscrição dos candidatos.

- a. O período de inscrição não poderá se iniciar antes de decorridos **10 (dez) dias** de recebimento da comunicação pelo Sindicato, e deverá ser de **15 (quinze) dias** úteis no mínimo.
- b. A **JOY GLOBAL** fornecerá comprovante de inscrição aos candidatos com assinatura e carimbo.
- c. Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro, junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

d. Se a **JOY GLOBAL** permitir seus empregados a realização de campanha para obtenção de votos, deverá dar a todos os inscritos as mesmas condições para divulgação de suas candidaturas.

e. As eleições serão organizadas e fiscalizadas pela comissão eleitoral constituída pelos membros da **CIPA** em exercício na data de sua realização.

f. O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

g. No prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a realização das eleições, será o Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

II. A **JOY GLOBAL** informará ao Sindicato, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, o programa e a data de realização da **SIPAT - Semana de Prevenção de Acidentes**.

III. Nos dias de reunião da **CIPA** convocada pela **JOY GLOBAL** e com a finalidade de se prepararem para a mesma, os membros titulares poderão dispor do tempo livre de **60 (sessenta) minutos** imediatamente anteriores à hora prevista para a reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões da **CIPA** convocadas pela **JOY GLOBAL** para realização fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA

A **JOY GLOBAL** se obriga a dar instrução e treinamento aos empregados contratados ou transferidos, sobre os riscos de acidentes e das condições ambientais de sua área de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados serão informados sobre suas condições de saúde, por ocasião dos exames médicos realizados pelos Serviços de Medicina do Trabalho da **JOY GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

a) As máquinas operatrizes deverão dispor de mecanismos de segurança que visem prevenir acidentes com os trabalhadores.

b) A **JOY GLOBAL** se obriga a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPIs em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva

adotadas não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidente ou doença do trabalho.

c) O **SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho)**, indicará e orientará a utilização do EPI mais adequado para cada caso.

§1º - Obrigam-se a **JOY GLOBAL** quanto aos EPI's:

- a. Fornecer ao empregado somente EPI aprovado para a função pelo MTE;
- b. Treinar o empregado sobre o uso adequado;
- c. Tornar obrigatório seu uso;
- d. Substituí-lo imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- e. Realizar sua manutenção periódica.

§2º - Sendo fornecido pela **JOY GLOBAL**, o uso do EPI será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- a. Por estrago, danos ou extravio dolosos, devendo a **JOY GLOBAL** ser indenizada nesses casos;
- b. Pela devolução, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, alteração de função, ou quando não for mais necessária sua utilização.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros **15 (quinze) dias** de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pela **JOY GLOBAL** e/ou **JOY GLOBAL** conveniada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas entidades de saúde públicas, por profissionais credenciados pelo **SIMETAL**, pelo **SESI** e profissionais, clínicas médicas e Hospitais credenciados pelo plano de saúde conveniado com a **JOY GLOBAL**.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO

A **JOY GLOBAL** envidará todos os esforços para que os trabalhadores que retornarem do INSS recebendo auxílio-acidente, por se encontrarem com redução de sua capacidade de trabalho, e cujo processo de readaptação ocorreu

através de Centro de Readaptação do INSS, sejam remanejados para outras funções condizentes com a sua capacidade de trabalho.

§1º - Nos casos de doença profissional, este compromisso de remanejamento somente ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.

§2º - Os empregados readaptados não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELACIONAMENTO SINDICATO/ JOY GLOBAL

A **JOY GLOBAL** se obriga a receber os diretores do Sindicato e seus assessores desde que pré-avisada com **48 horas** de antecedência, e o Sindicato a receber os representantes da **JOY GLOBAL** e seus assessores, desde que pré-avisados com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de **06 (seis) pessoas**.

1) ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL - A **JOY GLOBAL** e o **SIMETAL-PARAUPEBAS** acordam que os empregados da **JOY GLOBAL** que exerçam função sindical, eleitos para compor a diretoria executiva, titulares e suplentes, membro do conselho fiscal, titulares e suplentes, representantes junto a federação, titulares e suplentes do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, com estabilidade provisória nos moldes do inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal, para as seguintes funções: **Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Secretário Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Suplente; 2º Suplente; 3º Suplente DA DIRETORIA EXECUTIVA; 1º Titular; 2º Titular; 3º Titular MEMBROS DO CONSELHO FISCAL; 1º Suplente; 2º Suplente do CONSELHO FISCAL; 1º Delegado representante da Federação; FITIM - Federação Interestadual dos Metalúrgicos do Norte do País; 1º Suplente do Delegado Representante da Federação.**

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUPEBAS** serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no artigo 545 da CLT, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais)**. A

efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de OUTUBRO de 2020**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente acordo coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o 10º dia do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e **SIMETAL-PARÁ** são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.

PARÁGRAFO 4º - Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5º - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6º - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7º - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho,

conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8º - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 9º - **São deveres dos associados representados contribuintes:** Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10 - **São fontes de recursos financeiros da entidade:** Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUPEBAS**, ou através de **Boleto Bancário** previamente solicitado para o referido sindicato, até o **10º** dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de **10%** sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUPEBAS**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes acordam pelo entendimento de que os **03 dias de aviso prévio para cada ano, previsto na Lei 12.506/2011**, somente serão cumpridos pela **empresa empregadora de forma pecuniária**, por sua vez, o **demitido** terá a obrigação de cumprir no máximo 30 dias de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências acerca da aplicação deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes, de comum acordo, poderão estabelecer o procedimento arbitral.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato e os oferecimentos feitos em contrapartida pela **JOY GLOBAL**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **JOY GLOBAL** afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias deste Acordo Coletivo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua assinatura, para o amplo conhecimento dos trabalhadores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das Partes no valor de **20% (vinte por cento) do salário de ingresso, R\$ 1.791,05 (Um Mil, setecentos e noventa e um Reais e cinco Centavos)**, previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, do presente Acordo Coletivo, por empregado e por infração a qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, a ser aplicada a parte infratora e a reverter a parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do **inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T.** e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no **parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, respeitado o disposto no art. 615 da CLT.

PROGRAMA/REUNIÕES: A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo, o SIMETAL-PARAUAPEBAS e a JOY GLOBAL estabelecem um programa de reuniões ordinárias entre seus representantes trimestralmente, ou, caso necessário, extraordinariamente em periodicidade menor, por convocação de qualquer das Partes, que deverá ser feita com 05 (cinco) dias de antecedência, contendo pauta a ser discutida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a empresa **JOY GLOBAL** nos municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Marabá e Ourilândia do Norte, no estado do Pará.

**ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN**

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR**

**SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA**

**PEDRO DE JESUS COSTA
TESOUREIRO**

**SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE
INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.**

**MARISTELA CONCEICAO SOUSA
PROCURADOR
JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.